LEI MUNICIPAL Nº. 574, DE 22 DE AGOSTO DE 2011.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PREMIAÇÕES EM DINHEIRO AOS PARTICIPANTES VENCEDORES DA GRANDE CAVALGADA DE SANTANA DO PARAÍSO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiações em dinheiro aos participantes vencedores, em cada categoria, da **"Grande Cavalgada de Santana do Paraíso"**, a **realizar-se nos dias 01 e 02 de outubro do presente ano**, no montante de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As premiações em dinheiro, de que trata o art. 1º. desta Lei, aos participantes vencedores da "Grande Cavalgada de Santana do Paraíso", serão realizadas em cada modalidade, da seguinte forma:

I – 1º Lugar - R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
II – 2º Lugar - R$ 300,00 (Trezentos reais).
III - 3º Lugar - R$ 200,00 (Duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Na "Grande Cavalgada de Santana do Paraíso" o participante que for o **Campeão dos Campeões** receberá o prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o participante que for o **Reservado Campeão** ganhará o prêmio no valor de R$ 1.000 (um mil reais).

Art. 3º - A entrega dos prêmios dar-se-á no dia 02/10/2011, em local público, onde se garantirá a maior lisura no processo de premiações, nas seguintes modalidades:

I - Trote;
II - Égua Sem Registro (Visitante).

III - Égua Sem Registro (Regional).
IV - Égua Mangalarga.
V - Égua Campolina.
VI - Mirim 0 a 10 anos.
VII - Mirim 11 a 15 anos.
VIII - Amazonas.
IX - Cavalo Campolina.
X - Cavalo Mangalarga.
XI - Cavalo Sem Registro (Visitante).
XII - Cavalo Sem Registro (Regional).
XIII - Burro.
XIV - Mula.
XV - Cavalo Pampa.
XVI - Égua Pampa.
XVII - Piquira.
XVIII - Marcha Picada.
XIX - Cavalo Paulista.
XX - Égua Paulista.

Art. 4º - Os recursos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso - MG.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de agosto de 2011.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
Prefeito Municipal